

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1.459/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS COMO PERSONAL TRAINER PARTICULARES, ACESSO LIVRE ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS, com fundamento nos artigos 35 (inciso IV); 37 e 42 da lei orgânica Municipal, Aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os usuários de academias de ginástica, devidamente matriculados, podem ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§1º Os profissionais de educação física, de que trata esta Lei, terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

§2º As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º As academias de ginásticas deverão afixar em local visível, informativo que informe e assegure ao usuário o direito de ser acompanhado por profissional de educação física particular, de sua escolha, sem custos extras.

Art. 3º A academia não poderá ser responsabilizada pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

Art. 4º A inobservância das normas aqui estabelecidas acarretará à academia uma multa no importe do valor da mensalidade na data da infração, na primeira oportunidade, em caso de reincidência, a multa a ser aplicada deverá ser de três vezes o valor da mensalidade na data de infração.

Art. 5º O Personal Trainer particular deverá obedecer ao regulamento interno dos estabelecimentos em que atuar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIZ AGOSTINHO SOBRINHO, PARA RUA DOMINGOS MARCOS DA SILVA NO BAIRRO SOMOBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o nome da Rua Luiz Agostinho Sobrinho, para o nome de Rua DOMINGOS MARCOS DA SILVA, no bairro SOMOBAM, conforme situa mapa em anexo a esta lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 145 Edição- Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2020.

do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado a celebração de Convênio para adesão do Município de Areia Branca ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade", a serem fornecidos pelo COPIRN.

Códigos	Especificação	Valores
05.005	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2061	Manutenção das Atividades da Média Complexidade Despesa: 33717000- Rateio pela participação em cons.público Fonte:12110000 – Recursos próprios de Impostos – Saúde	R\$ 120.000,00
TOTAL DA AÇÃO.....R\$		120.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO.....R\$		120.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas criadas e que serão incorporadas ao Orçamento, por Decreto do Executivo, servirão como fonte de recursos a anulação das despesas na seguinte dotação orçamentária;

Redução ao orçamento:

Códigos	Especificação	Valores
05.005	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2039	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Despesa: 319004- Contratação por tempo determinado Fonte: 12110000 – Recursos próprios de Impostos – Saúde	R\$ 120.000,00
TOTAL DA AÇÃO.....R\$		120.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO.....R\$		120.000,00

Art. 3º - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DECRETO MUNICIPAL 033/2020, 23 de setembro de 2020.

Prorroga medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e estabelece outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e condições estipuladas pelos Decretos Estaduais nº 29.583, de 1º de abril de 2020; nº 29.600, de 08 de abril de 2020; nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um cronograma para retomada gradual das atividades com respeito as medidas de enfrentamento.